



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
“Casa de Félix Araújo”  
SECRETARIA DE APOIO PARLAMENTAR

AUTÓGRAFO N.º 184/2023

PROJETO DE LEI N.º 161/2023

DETERMINA A FIXAÇÃO DE CARTAZ INFORMATIVO  
SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI DO CRIME RACIAL E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Art. 1º** Fica determinado a fixação de cartaz informativo sobre a Lei do Crime Racial (7.716, de 5 de janeiro de 1989), que foi alterada pela Lei 14.532, de 11 de janeiro de 2023.

**Art. 2º** Os cartazes deverão ser expostos em lugar visível, em repartições públicas de todas as esferas, nos setores comerciais como lojas, shoppings, bares e similares; e ainda e também em unidades escolares e estudantis de todos os níveis e esferas, como escolas, centros educativos, cursinhos, faculdades e universidades.

**Art. 3º** O cartaz deverá ter dimensões mínimas de 60cm por 60cm com fonte Arial, em maiúsculas e negrito, tamanho 120 e espaçamento de linha de 1.0 pontos, de modo a se adequar ao espaço do cartaz, com o seguinte texto: É CRIME INJURIAR ALGUÉM, OFENDENDO-LHE A DIGNIDADE OU O DECORO, EM RAZÃO DE RAÇA, COR, ETNIA OU PROCEDÊNCIA NACIONAL. PENA: RECLUSÃO, DE 2 (DOIS) A 5 (CINCO) ANOS, E MULTA (Lei 14.532, Art. 1º, de 11/01/23).

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande - PB, “Casa de Félix Araújo”, em 26 de setembro de 2023.

O PRESENTE AUTÓGRAFO é cópia fiel do que foi aprovado

no Plenário em Sessão do dia 26 de setembro de 2023.

Secretaria de Apoio Parlamentar da  
Câmara Municipal de Campina Grande - PB “Casa de Félix Araújo”

Secretaria - S.A.P.

Presidente

1ª Secretaria